



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 24 de agosto de 2020 - Nº 2511 - Divulgado em 21/08/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Errata.....	21
Comunicações.....	21
4. Alertas.....	21
5. Atos da Auditoria.....	22
Intimação para Envio de Documentação.....	22
6. Atos dos Jurisdicionados.....	23
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	23
Errata.....	26

**Decisão:** Este Tribunal, na sessão de 29 de maio de 2019, examinou o Recurso de Reconsideração do PROCESSO TC-04265/16, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da Câmara Municipal de Solânea, relativa ao exercício 2015, e manteve inalteradas as decisões prolatadas no ACÓRDÃO APL – TC - 00466/18 a saber: JULGAR IRREGULAR as contas de responsabilidade do Sr. ANTONIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Solânea, relativas ao exercício de 2015; APLICAR MULTA ao Sr. ANTONIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o equivalente a 124,89 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o PRAZO de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; REMETER CÓPIA dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para análise dos fatos no âmbito de sua competência; RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Solânea, no sentido de evitar as máculas constantes dos presentes autos. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 04/06/2019, tendo o ex-gestor, Sr. ANTONIO MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA, em 30/07/2020, por intermédio de seu advogado (Doc. 47668/20), apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe foi imposta. O pedido foi interposto fora do prazo legal, em desconformidade com o disposto no art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal. Dada sua intempestividade, o Relator indefere o pedido. Publique-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de agosto de 2020 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos Relator

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2278 - 16/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [15463/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00037/20

**Processo:** [04265/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Solânea

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Antônio Márcio Araújo da Silva (Gestor(a)); Allan Thales Rocha e Viana (Contador(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Defesa

**Processo:** [12711/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, prestar esclarecimentos acerca do Relatório da unidade de Instrução e Cota do Órgão Ministerial de fls. 767/773 dos autos.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [02955/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citado:** HAMILTON PEREIRA ROLIM DE FARIAS, Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hamilton Pereira Rolim de Farias Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01204/20

**Sessão:** 2837 - 13/08/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04917/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Juvencio Rodrigues Neto (Interessado(a)); Rivanilda Maria Rodrigues C. Galdino, Repres. do Esc. Bcr Contabilidade Pública Ltda. (Interessado(a)); BCR CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - EPP (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019 e o Contrato n.º 001/2019 dela decorrente, originários do Município de Esperança/PB, objetivando a contratação de serviços contábeis para a referida Comuna, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, vencido parcialmente o voto do relator, na conformidade do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente. 2) ENVIAR recomendações ao Prefeito do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, para que o mesmo não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente os ditames estabelecidos no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 13 de agosto de 2020

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00077/20

**Processo:** [02955/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Wilma Rodrigues Ramos (Ex-Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Responsável); IVETE MARIA DA SILVA GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hamilton Pereira Rolim de Farias Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de agosto do corrente pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos – IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias. A referida peça está encartada aos autos, fls. 197/200, onde o interessado no feito, além de informar o encarte de alguns documentos, pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, que o IPSMS entrou em contato com a aposentada e estava no aguardo do encaminhamento das fichas financeiras solicitadas pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto acolho a solicitação e

determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 21 de agosto de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [12711/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [18165/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 3002 - 01/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05055/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Gestor(a)); Antonio Alves Pimentel Filho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3002 - 01/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13530/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 3003 - 08/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08462/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aguiar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisca Adelanina Paulino da Silva (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); JOSÉ MARCILIO BATISTA (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [15816/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que apresente defesa acerca das conclusões proferidas pela Auditoria em relatório de fls. 122/124.

**Processo:** [20754/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que tome conhecimento da incompleta fundamentação e retifique o ato concessório da aposentadoria, alterando a fundamentação para constar o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, realizando, outrossim, a sua devida publicação.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [08908/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citado:** ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01554/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04446/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: JULGAR IRREGULARES as Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, exercício de 2013, de responsabilidade da gestora, Sra. Rita Dark da Silva Aquino. APLICAR MULTA PESSOAL à ex-gestora Rita Dark da Silva Aquino, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 38,62 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em face das transgressões a normas legais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e legislação cabível à

espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto, o que implica ações proativas para diminuir o déficit orçamentário do RPPS. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-Pb. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01601/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05324/15](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); Margarita Farias de Lima (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARITA FARIAS DE LIMA, no cargo de Analista Judiciário, matrícula nº 463.042-4, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01555/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04077/16](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Luiz Alberto Leite (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. LUIZ ALBERTO LEITE, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativas ao exercício de 2015; e 2. Recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-Pb. João Pessoa, 11 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01528/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11814/16](#)

**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Vanildo Oliveira Brito (Gestor(a)); Maria Madalena Abrantes Silva (Ex-Gestor(a)); Holdermes Bezerra Chaves Filho (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11814/16, sobre a análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover 20 (vinte) vagas no cargo de Defensor Público, sob a responsabilidade do ex-Defensor Público Geral, Senhor VANILDO OLIVEIRA BRITO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão de pessoal realizados pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme ANEXO ÚNICO.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01537/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11819/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Cacilda Farias Lopes de Andrade (Gestor(a)); Joventino Ernesto do Rego Neto (Ex-Gestor(a)); Jose Claudio Mendes Cabral (Assessor Técnico).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11819/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura de Barra de Santana, no exercício de 2015, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e a Cota do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01529/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11858/16](#)

**Jurisdição:** Polícia Militar da Paraíba

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas (Assessor Técnico); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11858/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2014; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o concurso público para o curso de formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFO/PM/2014 e CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação constantes no anexo único; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01577/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11885/16](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Jacinto Bezerra da Silva (Ex-Gestor(a)); Jose Fagner Barbosa Alves (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11885/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura de Camalaú, no exercício de 2015, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01516/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11888/16](#)

**Jurisdição:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jair Carneiro de Barros (Gestor(a)); Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Gestor(a)); Rafael Vicente da Silva (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11888/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2015; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer

do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o concurso público em apreço realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar; 2. CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Nome Classificação Cargo Portaria Itapuan Silva Barreto 1º Cadete BM 073/2015 Marcelo Barbosa Costa de Carvalho 2º Cadete BM 073/2015 Gustavo Gouveia Freire Lucena 3º Cadete BM 073/2015 Francisco Roberto Tavares Cavalcanti 4º Cadete BM 073/2015 Luiz Fernando Pereira das Neves Júnior 5º Cadete BM 073/2015 Felipe Rodrigues Macedo Barroso 6º Cadete BM 073/2015 Marcos Aurélio de Jesus Santos Júnior 7º Cadete BM 073/2015 Lucas de Oliveira Augusto 8º Cadete BM 073/2015 Rodolfo Barros de Sá 9º Cadete BM 078/2015 Fernanda Araújo 1º Cadete BM 083/2015 Lis Bruna Teles Araújo Nunes 2º Cadete BM 073/2015 Bruna Thais Galeno Palitot 3º Cadete BM 073/2015 Giselle Ferreira da Silva 4º Cadete BM 080/2015 Taíse Conceição de Aguiar Pinto 5º Cadete BM 078/2015 Thays Guedes Dedeu Cadete BM 077/2015 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01521/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11908/16](#)

**Jurisdição:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jair Carneiro de Barros (Gestor(a)); Moises Ferreira da Silva Filho (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11908/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2016, visando ao preenchimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e a Cota do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Nome Classificação Cargo Portaria Ricardo Araújo Leal 1º Cadete BM 034/16 Emmanuel da Cunha Silva 2º Cadete BM 034/16 Victor Galvão Ribeiro de Araújo 3º Cadete BM 034/16 Crislaine Macedo Trajano 4º Cadete BM 034/16 Vandemberg Marques da Nóbrega Júnior 5º Cadete BM 034/16 Petrônio de Amorim Pereira 6º Cadete BM 035/16 Thaianne de Freitas Brito 7º Cadete BM 034/16 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01525/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11934/16](#)

**Jurisdição:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jair Carneiro de Barros (Gestor(a)); Rafael Vicente da Silva (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11934/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, nos exercícios de 2016 e 2017; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR o concurso público para o curso de formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2017 e CONCEDER o competente REGISTRO aos atos de nomeação dos candidatos constantes no anexo único. 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01557/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [17556/16](#)  
**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência  
**Subcategoria:** Reforma  
**Exercício:** 2015  
**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); Joao Inocencio de Sousa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17556/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à reforma ex-offício com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO INOCÊNCIO DE SOUSA, matrícula 518.078-3, no cargo de Capitão, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 2133/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 73 e 75).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01509/20  
**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [18204/16](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2016  
**Interessados:** Jairo Herculano de Melo (Gestor(a)); Jonas de Souza (Gestor(a)); Veronica Porto Santos (Interessado(a)); maria edileuza santos verissimo (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Edileuza Santos Veríssimo, matrícula n.º 336/86, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01571/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [02195/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2016  
**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a)); Julianne do Nascimento Holanda (Procurador(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); PATRICIA CARLA MACEDO DE SOUTO (Interessado(a)); Jefferson Almeida de Souto (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02195/17, referentes à análise do cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00300/20, através do qual foi ASSINADO O PRAZO DE 10 (dez) DIAS ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC 00300/20; e 2) JULGAR REGULAR o novo cálculo proventual (fls. 265/266), efetuado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, tangente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, matrícula 11482, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande - ato de concessão (Portaria - R 0013/2018), em complemento ao Acórdão AC2 – TC 01136/19.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01573/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [04203/17](#)

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2016  
**Interessados:** Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Jader Kelson da Silva (Assessor Técnico).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04203/17, referentes ao exame das contas anuais oriundas da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas de 2016 advinda da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01527/20  
**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [08918/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2017  
**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); WALDENIR CAROLINO DE ABREU ALVES (Interessado(a)); Francisco Francinaldo Bezerra Lopes (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Waldenir Carolino de Abreu Alves, matrícula n.º 1078, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00079/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [09890/17](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2017  
**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Telma Maria Roberto Santana (Interessado(a)); Walter Lopes Bezerra (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09890/17, sobre as pensões vitalícia e temporária com proventos integrais do Senhor WALTER LOPES BEZERRA e da Senhora THATYANA VITÓRIA ROBERTO BEZERRA (Portaria 40/2017), beneficiários da servidora falecida, Senhora TELMA MARIA ROBERTO SANTANA BEZERRA, Professora, matrícula 6005, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux (fls. 68 e 72), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, Senhor FABIANO CONSTANCIO DO REGO, e aos Assessores Jurídicos do IPAM, Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963), para apresentarem a documentação indicada pela Auditoria; e II) DETERMINAR a citação dos Senhores Advogados ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR (OAB/PB 8665) e IGOR PADILHA DE AGUIAR (OAB/PB 23963) para integrarem a relação processual.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00072/20  
**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [19067/17](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa



**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Aline da Silva Carolino (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Responsável); Vandeivi Damiao da Silva Amancio (Assessor Técnico); Caio Felipe Caminha de Albuquerque (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à unanimidade, RESOLVEM ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias 30 (trinta) dias aos atuais Secretários das Secretarias Municipais de Planejamento e Infraestrutura de João Pessoa, para que apresentem cronograma e projeto inerentes à conclusão definitiva da obra em tela, sob pena de multa e responsabilização por despesas que se mostrarem danosas ao erário. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª. Câmara do TCE/Pb. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01519/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01824/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria do Socorro Pereira de Souza, matrícula n.º 00212, ocupante do cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01498/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02451/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Emília Correia Lima (Gestor(a)); Gilvaneide Nunes da Silva (Gestor(a)); Albamirte de Aguiar (Assessor Técnico); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 02451/18 e considerando o posicionamento no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e no Relatório da Auditoria, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n. 417/2017 e os contratos decorrentes, bem como os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos 014/2018 e 026/2018; 2. RECOMENDAR à gestão atual da Secretaria de Estado da Administração: a) quanto ao envio da justificativa, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgão não participantes (“ou caronas”); b) não apresentação de documentos desnecessários e indicação, sempre que possível, das páginas relativas aos anexos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01518/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06041/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Fabiano Constancio do Rego (Gestor(a)); Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Katia Cristina Cruz de Andrade (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Interessado(a)); Maria Eulina Zenaide Padilha de Aguiar (Interessado(a)); Eliude de Carvalho Moraes (Interessado(a));

Gioconda Cesarino de Medeiros (Interessado(a)); João Gonçalves de Aguiar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06041/18, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/2019, por parte da Senhora RISONEIDE ANDRADE DA SILVA ROSAS; 2) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 4, do Acórdão AC2 - TC 02030/2019, por parte do Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS; 3) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS (CPF 031.612.274-25), por descumprimento de normativo deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. 4) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao atual Diretor-Presidente do IPAM de Bayeux, Senhor FABIANO CONSTÂNCIO DO REGO, para enviar a esta Corte de Contas o processo referente ao ato de concessão de aposentadoria do Senhor FRANCISCO DE ASSIS GOMES, nos termos e forma previstos na Resolução Normativa RN – TC 05/2016, sob pena de aplicação de multa no caso de omissão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01514/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06989/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jeroclan Silva dos Santos (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06989/18, que trata da licitação na modalidade Concorrência nº 002/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, objetivando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da zona urbana do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. informar à SECEX-PB acerca das constatações contidas no presente processo; 2. determinar o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01542/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07033/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO, no cargo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 01.485-1, lotado(a) na Secretaria da Receita do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01600/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08729/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); CARLOS KOURY VIANA DA SILVA (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CARLOS KOURY VIANA DA SILVA, no cargo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 02.449-0, lotado(a) na Secretaria da Receita do Município de Cabedelo, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01567/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11142/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)); Vanderlei Felix de Sousa (Interessado(a)); Italo Queiroga de Figueiredo (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11142/18 que trata da análise de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Allan Seixas de Sousa contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01595/19, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu TOMAR conhecimento da denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente; IMPUTAR DÉBITO ao gestor, Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 568.489,03, o equivalente a 11.263,90 UFR-PB, devido à falta de comprovação dos serviços de manutenção, revitalização e conservação de praças e outros prédios públicos; APLICAR multa pessoal ao Sr. Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 5.000, o equivalente a 99,07 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB e ENCAMINHAR cópia da presente decisão para ser anexada ao Processo TC 05985/19 para subsidiar a análise da prestação de contas do exercício de 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01599/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11462/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Paulo Silva Lira (Gestor(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) PAULO SILVA LIRA, no cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 485, lotado(a) na Secretaria de Agricultura do Município de Picuí, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01491/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12926/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); TAIZE MARIA LOPES DOS SANTOS (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12926/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) TAIZE MARIA LOPES DOS SANTOS, matrícula 70.018-1, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do

Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 336/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 38).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01530/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13954/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSIMERE PESSOA DOS SANTOS LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josimere Pessoa dos Santos Lima, matrícula n.º 16.737-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01598/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14024/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Maria Aparecida Ferreira de Valença (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA FERREIRA DE VALENÇA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0138-4, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01580/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15870/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)); Lucia de Fatima Leite Fernandes (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Lúcia de Fátima Leite Fernandes, matrícula n.º 214, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01553/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01039/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR PROCEDENTE a Denúncia em análise; 2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos do



Processo TC 01040/19, para subsidiar-lhe a análise; 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sessão remota da 2ª. Câmara do TCE/Pb. João Pessoa, 11 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01494/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01252/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Jose Adonias Ribeiro de Souza (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01252/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 258, no cargo de Professor do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 178/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 22/24).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01559/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01428/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Rita Vilma Gomes de Sousa (Interessado(a)); Severino Geroncio de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severino Gerônimo de Sousa, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rita Vilma Gomes de Sousa, matrícula n.º 14.218-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01541/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02107/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)); Francisca Cleonice de Lima Dias (Gestor(a)); Maria Rosa Cordeiro (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ROSA CORDEIRO, no cargo de Professora da Educação Básica, matrícula n.º 0329-8, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Nova Palmeira, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01581/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02684/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); MARIA JOSE GOMES DA SILVA COSTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria José Gomes da Silva Costa, matrícula n.º 2712, ocupante do cargo de Professor A, Nível VI, Classe

Especialização, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00077/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03644/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Geraldo Terto da Silva (Gestor(a)); Geiza da Cunha Alves (Responsável).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03644/19, referentes ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, regido pelo Edital 001/2018, para preenchimento de diversos cargos na Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a gestão do Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, cuja comissão do concurso foi presidida pela Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Senhor GERALDO TERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacimbas, e à Senhora GEIZA DA CUNHA ALVES (Presidente da Comissão do Concurso), para encaminharem as justificativas e/ou documentação vindicados pela Auditoria; e II) COMUNICAR a presente decisão à Promotoria de Justiça com atuação em Cacimbas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01587/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04126/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Maria Ferreira dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Ferreira dos Santos, formalizado pela Portaria n.º 015/2019 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00078/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06641/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Jose Gomes Junior (Interessado(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06641/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida já ter sido apurada no bojo do Proc. TC. n.º 06166/19; 2) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01582/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07433/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019



**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Elda Lidia Teotonio do Nascimento Andrade (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Elda Lidia Teotonio do Nascimento Andrade, matrícula n.º 2836, ocupante do cargo de Professor B, Nível VI, Classe Especialização, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01583/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07435/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria Analene Soares Azevedo (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Analene Soares Azevedo, matrícula n.º 24.785-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00071/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07530/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Joseilton Silva Souza (Gestor(a)); Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)); Maria Luiza Rodrigues (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07530/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em Assinar Prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação reclamada pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls. 56/59, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01536/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07653/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Denize Ferreira Ramos da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Denize Ferreira Ramos da Silva, matrícula n.º 25.408-8, ocupante do cargo Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E

CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01506/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07737/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Francisca Moura de Araújo Filha (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca Moura de Araújo Filha, matrícula n.º 16.171-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01502/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08329/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edmar Medeiros da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Edmar Medeiros da Silva, matrícula n.º 2612, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01560/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08523/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)); Lunalva Idalina da Silva (Interessado(a)); Heleno Gregório da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Heleno Gregório da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Lunalva Idalina da Silva, matrícula n.º 0052, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01546/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08704/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Carmo Neves Cassiano (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Carmo Neves Cassiano, formalizado pela Portaria nº 223/2019 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª



Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01503/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08923/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos  
**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Maria de Fátima Alves Viana (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Alves Viana, matrícula n.º 1326, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01501/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11157/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Transparência da Gestão  
**Exercício:** 2019

**Interessados:** Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRÁFICA E EDITORA (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11157/19, que trata de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, originada a partir de denúncia, manifestada pela empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e editora – ME, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando a não publicação do edital do Pregão Presencial 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas; e CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. CONHECER e DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relacionada a não publicação do edital do Pregão Presencial n.º 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas; 2. RECOMENDAR à Prefeita de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de evitar atrasos no envio das informações solicitadas por esta Corte de Contas; 3. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; 4. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01492/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11207/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Gilberto Gonçalo de Oliveira (Interessado(a)); Vera Lucia Nascimento de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11207/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (Portaria 291/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILBERTO GONÇALO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 12.867-8, lotado(a) no(a) Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 54 e 56).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01543/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11400/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Gestor(a)); Joseneide da Mata Silva Siqueira (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11400/19, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 0002/19/ - PM Lagoa Seca, decorrente do Pregão Presencial n.º 008/2019, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Por maioria, Julgar irregular a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 0002/19/PM Lagoa Seca, decorrente do Pregão Presencial n.º 008/2019/PM Lagoa Seca, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, em decorrência da aquisição ter ultrapassado o percentual de 50% do valor total da Ata de Registro de Preço, contrariando o que estabelece o Item 17.1.2.3 do Edital do PP 002/2019, bem como por não ter sido apresentada justificativa técnica plausível para adesão à referida ata de preço; 2. Por unanimidade, aplicar multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 38,62UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e 3. Por unanimidade, recomendar à atual gestora da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande para que observe as ponderações feitas pela Auditoria e Órgão Ministerial, nos procedimentos futuros.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01540/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11707/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Antônio Alves de Oliveira (Interessado(a)); Severina Rosa da Conceição (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) SEVERINA ROSA DA CONCEIÇÃO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Alves de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 20.308-4, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01588/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11873/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Marta Maria Ferreira de Sousa (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcional da Senhora Marta Maria Ferreira de Souza, formalizado pela Portaria n.º A - 0101/2019 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01522/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11929/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josefa Pereira da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Josefa Pereira da Silva, matrícula n.º 7178, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00073/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12329/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Valdinete de Pontes Matias (Interessado(a)).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC 12329/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Guarabira, Sr. Enio Alessandro Silva Cavalcanti, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01504/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13603/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joselma Costa da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Joselma Costa da Silva, matrícula n.º 6240, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01505/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14993/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Rosângela de Cassia Mota Gaudêncio de Brito (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Rosângela de Cassia Mota Gaudêncio de Brito, matrícula n.º 6564, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01508/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16488/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Edmilson Souto Sobral (Gestor(a)); Pedro Vieira da Silva (Interessado(a)); Maria Gracinete da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Gracinete da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Pedro Vieira da Silva, matrícula n.º 0128, que ocupava o cargo de Motorista, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01589/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16826/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Marcos Ponce Leon (Gestor(a)); Maria do Socorro dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro dos Santos, formalizado pela Portaria nº 11/2019 - fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01590/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [16954/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Lucia Santana de Castro Gomes (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Lúcia Santana de Castro Gomes, formalizado pela Portaria nº 009/2019 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01564/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17011/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FREDERICO ALMEIDA DE MEDEIROS (Interessado(a)); MARIA BETANIA CUNHA DE MEDEIROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17011/19 , ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BETÂNIA CUNHA DE MEDEIROS (Portaria - P - 412/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FREDERICO ALMEIDA DE MEDEIROS, Psicólogo, matrícula 127.230-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 17).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01566/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17125/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Interessados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)); Jakeline David de Sousa (Interessado(a)); Ana Cecília Rodrigues de Souza Lima (Interessado(a)); BRASERV - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA XAVIER RODRIGUES (Interessado(a)); Afonso Adelino Araujo (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17125/19 referentes à análise do Pregão Presencial 011/2019 e do Contrato 100/2019, materializados pelo Município de Livramento, sob a gestão da Prefeita, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, tendo por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme especificações constantes do termo de referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da administração, em que se sagrou vencedora a empresa BRASERV - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ 02.891.578/0001-00), com o valor global de R\$781.344,00, com vigência entre 26/06 e 31/12/2019, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a determinação contida na Resolução RC2 - TC 00024/20 pela Gestora, Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, e pela Pregoeira do Município, Senhora JAKELINE DAVID DE SOUSA; II) JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório em comento e o contrato dele decorrente, em vista da ausência de documentos; III) APLICAR MULTAS individuais de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e sessenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA (CPF 509.695.524-91) e contra a Senhora JAKELINE DAVID DE SOUSA (CPF 054.350.264-31), com fulcro no art. 56, II e IV da LOTCE 18/93, em razão dos atos ilegais relacionados à Lei 8.666/93 e descumprimento de decisão desta Câmara, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão municipal evitar o descumprimento da Lei 8.666/93 e dos prazos consignados em decisões deste Tribunal; e V) DETERMINAR o encaminhamento à Corregedoria para o acompanhamento da quitação das multas.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00074/20**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17288/19](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos**Exercício:** 2019**Interessados:** Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Francisco Barboza de Moraes (Interessado(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17288/19, relativo à inspeção especial de licitações e contratos, com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial (026/2019), materializado pela Prefeitura de Santana dos Garrotes, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, com vistas à contratação de empresa para recebimento de resíduo sólido urbano em aterro sanitário, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01584/20**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17411/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Hugo Leonardo Silva de Souza (Interessado(a)); Maria Jose Costa da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade do(a) Sr(a). Maria José Costa da Silva, matrícula n.º 51.616-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01551/20**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [17771/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Rita Vieira de Andrade (Interessado(a)).**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rita Vieira de Andrade, formalizado pela Portaria nº 452/2019 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 11 de agosto de 2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 01507/20**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18039/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Francisco de Assis Carvalho (Interessado(a)); Maria de Lourdes Silva Carvalho (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes Silva Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco de Assis Carvalho, matrícula n.º 11.751-0, que ocupava o cargo de Médico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020**Ato:** Acórdão AC2-TC 01510/20**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18105/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2019**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Jair Jorge (Interessado(a)); Elicelia da Silva Jorge (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Elicelia da Silva Jorge, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Jair Jorge, matrícula n.º 0022391, que ocupava o cargo de Vigilante Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01524/20**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota**Processo:** [18121/19](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2019**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria da Silva Souza (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Maria da Silva Souza, matrícula n.º 21491, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira/PB,



acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01585/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18388/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Marilene Soares dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Marilene Soares dos Santos, matrícula n.º 74023, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00076/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [18468/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)); Everaldo dos Santos (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18468/19, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Alagoa Nova, Sr. José Uchoa de Aquino Leite, encaminhe documentação/esclarecimentos solicitados pela Auditoria a despeito da denúncia, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01569/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19002/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Ayslania Rodrigues Campos (Interessado(a)); Beatriz Gomes Moraes (Interessado(a)); Gabriela Nogueira Eduardo (Interessado(a)); Lara Agata Avelino de Paiva (Interessado(a)); Junior Nunes Porpino (Interessado(a)); Marciel Jose de Oliveira (Interessado(a)); Raquel Eloana Zenaide de Melo Lucena (Interessado(a)); Paulo Roberto Alves de Brito (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19002/19, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00851/20, lavrado pelos membros desta colenda Segunda Câmara do TCE/PB quando da análise de denúncia relativa a irregularidades na gestão do quadro de pessoal daquela entidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em, preliminarmente, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólumes os termos do Acórdão recorrido.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01517/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19134/19](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Belém

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a)); Agnaldo Ernesto Felipe (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 19134/19, tratando de denúncia formulada pelo Vereador Agnaldo Ernesto Felipe (Naldo de Rua Nova), em face da gestão municipal de Belém, por possíveis irregularidades na construção do muro de arrimo da Creche Municipal Proinfância Tipo B, e também a situação da obra do Campo de Futebol, que estaria sendo realizada em desconformidade com o plano original, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. determinar a remessa de cópia dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba, para a adoção das providências que entender necessárias; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01591/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [19879/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Katia Regina Gouveia Xavier (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Kátia Regina Gouveia Xavier, formalizado pela Portaria nº 141/2019 - fls. 56, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01493/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20393/19](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GERALDO LIMA BATISTA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20393/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDO LIMA BATISTA, matrícula 270.952-0, no cargo de Consultor Legislativo, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 02001/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 79/80).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01512/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [20442/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Jose Martins da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria José Martins da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José João da Silva, matrícula n.º 0021312, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01561/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [20444/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Jose Eugenio Goncalves de Oliveira (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Eugênio Gonçalves de Oliveira, matrícula n.º 0022386, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01513/20  
**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [20502/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Píripituba  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)); Maria do Carmo Felipe Santiago (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Carmo Felipe Santiago, matrícula n.º 1003735, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01568/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [20908/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2017  
**Interessados:** Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)); Manoel Edgar Luiz Marinho (Interessado(a)); Rosinete Silva Sousa Marinho (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20908/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSINETE SILVA SOUSA MARINHO (Portaria 156/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MANOEL EDGAR LUIZ MARINHO, Servente, matrícula 14.307-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 20 e 36).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01511/20  
**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [21426/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)); Telma Maria de Souza (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Telma Maria de Souza, matrícula n.º 1773, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01570/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [21623/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa  
**Subcategoria:** Denúncia  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ludinaura Regina Souza dos Santos (Gestor(a)); Juliana Pereira de Lima (Interessado(a)); Guilherme Stresser (Interessado(a)); Tiago Sandi (Interessado(a)); Sanigran Ltda - Me (Interessado(a)); Gustavo Bede Aguiar (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21623/19, relativos à análise da denúncia apresentada pela empresa SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90, através de seus Advogados, Dr. TIAGO SANDI (OAB/SC 35917) e Dra. BRUNA OLIVEIRA (OAB/SC 42633), em face da Prefeitura de João Pessoa, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, sobre irregularidade no Pregão Eletrônico 10.067/2019, conduzido pelas Pregoeiras Oficiais, Senhoras JULIANA PEREIRA DE LIMA e FRANCINY DO NASCIMENTO LEAL E SILVA, cujo objeto consiste na formação de sistema de registro de preços para a aquisição de material de consumo direcionado ao controle da leptospirose, desratização e desinsetização dos estabelecimentos de saúde do Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER da denúncia em comento e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, contudo, sem qualquer outra repercussão, ante a reclassificação da denunciante e a exclusão posterior por motivo diverso do fato denunciado; 2) RECOMENDAR à Secretária de Saúde de João Pessoa que, em futuras licitações, atente aos ditames estabelecidos na Lei de Licitações; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento destes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01597/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [21829/19](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca  
**Subcategoria:** Pensão  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Domingos Romao da Silva (Interessado(a)); Maria Helena Romao da Silva (Interessado(a)).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão Temporária do(a) Sr(ª) MARIA HELENA ROMÃO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ): Domingos Romão da Silva, matrícula nº 00973-3, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Ação Social do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01579/20  
**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [22769/19](#)  
**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé  
**Subcategoria:** Aposentadoria  
**Exercício:** 2019  
**Interessados:** Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)); Felipe Antonio Barbosa Holmes Madruga (Interessado(a)); Maria Helena de Mendonça do Nascimento (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a)).  
**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC-00040/20; 2) JULGAR PELA LEGALIDADE E CONCESSÃO do competente registro do ato aposentatório da Sra. Maria Helena de Mendonça do Nascimento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 18 de agosto de 2020.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01495/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01582/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Geano Almeida dos Santos (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01582/20, referentes à análise do pregão presencial 001/2020, do contrato 01.004/2020 e de um termo aditivo dele decorrentes, materializados pelo Município de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel S10, Óleo Diesel/com Biodiesel), destinados à frota de veículos do Município, em que se sagrou vencedora a empresa WILSON DE ALMEIDA COMBUSTÍVEL - ME (CNPJ: 12.908.745/0001-32), cuja proposta global foi de R\$967.500,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 001/2020, o contrato 01.004/2020 e o termo aditivo 01.001/2020 dele decorrentes; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao processo de acompanhamento da gestão (Processo TC 00301/20), com a finalidade de monitoramento da despesa ao longo do exercício de 2020; III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01526/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01683/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Sebastiana Belo dos Santos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Sebastiana Belo dos Santos, matrícula n.º 373, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01592/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [01922/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Olivia Ferreira de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Olivia Ferreira de Lima, formalizado pela Portaria n.º 016/2019 - fls. 23, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01563/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [02897/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Mangueira Torres (Gestor(a)); CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA - EPP (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08705/18, tratando de denúncia formulada pela CENTRALLAB – Central de Análises Laboratoriais Ltda - EPP, em face de supostos indícios de irregularidades no Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 00021/2017, cujo objeto é contratação de empresa para realização de exames

laboratoriais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar procedente a presente denúncia; 2. determinar o arquivamento dos presentes autos, considerando que a matéria já foi tratada no bojo do Processo TC 02895/20.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01593/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03545/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Josefa de Andrade Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Josefa de Andrade Oliveira, formalizado pela Portaria nº 09/2020 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01594/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [03551/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Armando Viana Leite (Gestor(a)); Aelida Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aelida Pereira de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 10/2020 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01496/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04788/20](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Quixaba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Allan Dillon Candeia de Macedo (Gestor(a)); Jorge Wellington Ventura Monteiro (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04788/20, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Quixaba, referente a 2019; e CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas em análise, de responsabilidade do Sr. Allan Dillon Candeia de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Quixaba, no exercício de 2019; 2. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa quanto a observância integral às regras do concurso público, substituindo os contratados por concursados (servidores efetivos) ou treinando os servidores existentes no quadro de pessoal para exercer as funções ora contratadas, evitando incidir em inconstitucionalidade. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01578/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [04841/20](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Cacimba de Areia

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Afonso Almeida Barbosa Filho (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, de responsabilidade do Sr. Afonso Almeida Barbosa Filho; 2) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Cacimba de Areia, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à responsável e adequada gestão fiscal da edilidade. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01499/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05535/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Alexandre Lucena Camboim (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 05535/20 e considerando o posicionamento nos Relatórios do Órgão Técnico e no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Eletrônico nº 00001/2020; 2) RECOMENDAR à Prefeitura de Patos, para que a pesquisa prévia de preços de mercado seja realizada de forma mais detalhada, com utilização de parâmetros mais próximos à localidade contratada, evitando-se a ocorrência de eiva desta natureza; 3) ORIENTAR a Auditoria desta Corte de Contas para que, no processo de acompanhamento de gestão do exercício de 2020, acompanhe com atenção as despesas decorrentes do presente certame; 4) EXPEDIR ofício às Receitas Federal e Estadual para que, no âmbito de suas atribuições, avaliem a compatibilidade entre a atividade econômica e o porte das empresas vencedoras da presente licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01595/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05556/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Lilian de Fátima Figueiredo Rangel (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Lilian de Fátima Figueiredo Rangel, formalizado pela Portaria nº 019/2020 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01538/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05632/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Bonfim

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Edna Cristina Batista Aires Costa (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, Sra. Edna Cristina Batista Aires Costa, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01533/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06214/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riachão

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a)); Antônio Alves Simões Filho (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB, Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara Municipal de Riachão que procure evitar falhas como as aqui constatadas.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01497/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06430/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Jose da Silva (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Roseane de Almeida Costa soares (Advogado(a)).

**Decisão:** DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Aroeiras, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Presidente Antônio José da Silva, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas mencionadas; e II. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Aroeiras que: (a) providencie a informação necessária para a baixa do saldo remanescente de exercícios anteriores; (b) haja respeito ao regramento constitucional do art. 37, II da Constituição Federal de 1988, inclusive em casos de contratação de serviços advocatícios e contábeis que não se encaixem precisamente na regra do art. 25, II, na linha do PARECER NORMATIVO PN – TC – 00016/17; (c) a Câmara Municipal se abstenha de contratar serviços de assessoria em licitações e digitações, visto que, principalmente depois da Lei Municipal n.º 946/2020, há pessoal capacitado para a realização da função; (d) se mantenham os registros em tempo real no portal da transparência; (e) sejam adotados meios para tornar mais competitivos os certames para a aquisição de combustíveis; e (f) busque sempre a opção mais econômica na condução da administração da Casa Legislativa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01572/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06507/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Catingueira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Eliedson Soares Pereira (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06507/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Catingueira, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ELIEDSON SOARES PEREIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO



INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01523/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06582/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Diogo Richelli Rosas (Gestor(a)); Maria do Socorro Luis Lima (Interessado(a)); Luis Leite de Sousa Junior (Interessado(a)); Morgana Raimundo da Silva (Interessado(a)); Edjane Custodio da Silva Bento (Interessado(a)); Jucileide Firmino de Sousa Blanquez (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06582/20, referentes à análise de denúncia subscrita pelo Senhor LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, Vereador do Município de Nova Olinda, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, sobre irregularidades em locação de imóveis, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER e CONSIDERAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia subscrita pelo Senhor LUIS LEITE DE SOUSA JÚNIOR, Vereador do Município de Nova Olinda, em vista da contratação sem licitação; II) JULGAR IRREGULARES os contratos 02/2019, 03/2019, 07/2019 e 08/2019 para locação de imóveis, provenientes da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, diante da ausência de fundamento na Lei 8.666/93 para dispensa de licitação, e assim MANTER, em definitivo, o item 1 da Decisão Singular DS2-TC 00043/20, referendada pelo Acórdão AC2-TC 00653/20; III) DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, a revogação imediata dos contratos 02/19, 03/19, 07/19 e 08/19; IV) APLICAR A MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor correspondente a 77,25 UFR-PB (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DIOGO RICHELLE ROSAS, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Prestação de Contas do Município de NOVA OLINDA, exercício de 2019, para aprofundar a apuração dos fatos relacionados à legitimidade e economicidade da despesa; VI) REMETER cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de NOVA OLINDA, exercício de 2020, para verificação da legalidade da execução das despesas, vez que parte destas foram executadas no presente exercício; VII) ENCAMINHAR informação à Promotoria de Justiça com atuação no Município de Nova Olinda, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos denunciados; VIII) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Municipal para o aperfeiçoamento das práticas administrativas, notadamente sobre a aplicação da Lei 8.666/93; e IX) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01515/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07413/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Simoa de Lima (Gestor(a)); Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07413/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Olho d'Água, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ SIMOA DE LIMA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III)

ENCAMINHAR a documentação constante às fls. 204/271 à Auditoria para análise da legalidade do concurso público e dos atos de admissão; IV) ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 08954/14, para fins de conhecimento; V) RECOMENDAR à gestão no sentido de aperfeiçoar a ação pública para que o preenchimento de cargos comissionados se dê somente para o desempenho das atribuições de chefia, direção ou assessoramento; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01574/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07952/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Sabugí

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a)); Raniere Leite Dóia (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07952/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José do Sabugí, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Vereadora Presidente, Senhora IDALETE NÓBREGA DA COSTA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar de intimação por excesso de remuneração; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR o cancelamento da nota de empenho em duplicidade e que, em procedimentos futuros de locação de veículos, se realize estudos técnicos para demonstrar a vantajosidade da contratação; V) DECLARAR a possibilidade da repetição do indébito do valor recolhido antecipadamente a título de excesso de remuneração; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01520/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08512/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Coremas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jose Kleydison da Silva (Gestor(a)); Francisco Abílio de Souza (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08512/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Coremas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ KLEYDISON DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01500/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08578/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra Redonda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o



Presidente José Wilson da Silva Rocha, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas, recomendando-se o cumprimento dos normativos desta Corte de Contas, sob pena de multa.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01545/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08596/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Maria das Neves Vilar Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Neves Vilar Silva, formalizado pela Portaria nº 07/2020 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01575/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08708/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Bentinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Jannilson de Sousa Dantas (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08708/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São Bentinho, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor JANNILSON DE SOUSA DANTAS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar de intimação por excesso de remuneração; II) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR o aperfeiçoamento dos registros contábeis; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01539/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08911/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juripiranga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Tiago Mariz Soares (Gestor(a)); João de Melo Araújo (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB, Sr. Tiago Mariz Soares, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar REGULARES as referidas contas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 11 de agosto de 2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01576/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [08956/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Condado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Lauro Vercelio Bezerra Wanderley Segundo (Gestor(a)); Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08956/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Condado, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor LAURO VERCELIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR o adequado registro contábil nos demonstrativos para refletir a real situação orçamentária e financeira da Câmara; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01535/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09058/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serraria

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Selma Maria de Gois Pereira da Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRARIA/PB, Srª. Selma Maria de Gois Pereira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) RECOMENDAR a atual gestão da Câmara de Serraria para que procure evitar a falha como a aqui constatada.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01532/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09344/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)); Adriana Feitosa da Silva (Gestor(a)); Tiberio Marques Pereira (Procurador(a)); Francisco Sergio Lopes Silva (Interessado(a)); Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)); Rita & Gregório Produtos Farmacêuticos Ltda-ME (Interessado(a)); Gledston Machado Viana (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09344/20, referentes ao exame da denúncia subscrita pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA (Vereadores) em face da Prefeitura Municipal de Coremas, sob a gestão da Prefeita, Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, sobre irregularidades no Pregão Presencial 002/2020, objetivando a contratação de uma pessoa jurídica com sede no Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia, em que se sagrou vencedora a empresa RITA & GREGÓRIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 12.117.044/0001-85), conforme Contrato 053/2020, com vigência de um ano a partir de 09/03/2020, no valor total de R\$300.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora examinada e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE; 2) JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial 002/2020 e o Contrato 053/2020 dele decorrente, e assim MANTER, em definitivo, o item 1 da Decisão Singular DS2 - TC 00054/20, referendada pelo Acórdão AC2 - TC 00881/20; 3) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 38,62 UFR-PB (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de

Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA (CPF 219.953.464-20), por infração a norma legal, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. 4) ENCAMINHAR informações do presente processo à Promotoria de Justiça com atuação em Coremas, bem como ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba; 5) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão municipal para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; 6) COMUNICAR a decisão aos interessados; e 7) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01544/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09697/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)); Erisvan de Medeiros Costa Junior (Interessado(a)); Tamires Pinheiro Xavier (Interessado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09697/20, relativa à análise da denúncia impetrada pelo Senhor ERISVAN DE MEDEIROS COSTA JUNIOR, em face da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a gestão do Senhor SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA, sobre irregularidade relacionada ao pregão presencial 012/2020, tendo por objeto a aquisição parcelada de pneus destinada à frota de veículos municipal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia ora apreciada; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01596/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10152/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Paula Cristina Coutinho Borges de Franca (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Paula Cristina Coutinho Borges de Franca, formalizado pela Portaria nº 065/2020 - fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 18 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01558/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10851/20](#)

**Jurisditionado:** Câmara Municipal de Emas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10851/20, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Emas, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor ANTONIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR atenção ao prazo de remessa da prestação de contas e aos limites de despesas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões

alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00075/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [10954/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a)); Jucie Vieira Herculano (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10954/20, relativo à inspeção especial de licitações e contratos, com escopo de examinar, com o escopo de examinar o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 024/2020, e os contratos 048/2020, 049/2020 e 050/2020, materializados pela Prefeitura de São Bento, sob a gestão da Prefeita, Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, com vistas à contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, da zona rural para a sede do Município, incluindo veículo e condutor devidamente habilitado, ao preço total de R\$42.920,00, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito; e II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria para a Prestação de Contas Anuais - PCA de 2019 Processo TC 06056/20, considerando o impacto das constatações no exercício pretérito.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01547/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12635/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Maria do Carmo Alves Soares (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Carmo Alves Soares, formalizado pela Portaria nº 14/2020 - fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01548/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12684/20](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Maria Marli de Freitas Dias (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Marli de Freitas, formalizado pela Portaria nº 15/2020 - fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01562/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [12788/20](#)

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Lauro Montenegro Sarmento de Sa (Gestor(a)); Dalpes Silveira de Souza (Interessado(a)); Empresa Brasileira de Tecnologia e Adm de convenio (Interessado(a)); Renata da Cruz Piuco (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12788/20, relativos à análise de denúncia apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. (CNPJ 03.506.307/0001-57), representada pela Senhora RENATA DA CRUZ PIUCO, Analista de

Licitações - Mercado Público, em face da Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente da Secretaria de Administração, sob a gestão do Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 04-002/2019, conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Senhor DALPES SILVEIRA DE SOUZA, cujo objeto consiste na formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no abastecimento e gerenciamento informatizado da frota de veículos (próprios e alugados), com fornecimento de cartões eletrônicos/vales, bem como, fornecimento de combustíveis automotivos, como: gasolina comum ou aditivada, etanol, diesel comum, aditivado e S10, lubrificantes e filtros de ar e óleo, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em rede credenciada de postos, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) preliminarmente, CONHECER do fato como inspeção especial e, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que seja avaliada a necessidade de exame de todo o procedimento licitatório no bojo daqueles autos ou no processo de acompanhamento da gestão relativo ao exercício em foco; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento destes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01586/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13067/20](#)

**Jurisdição:** Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)); TERESINHA TEODOSIO BALTAZAR (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) Sr(a). Teresinha Teodósio Baltazar, matrícula n.º 20689-8, ocupante do cargo de Professora Ensino Básico, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 18/08/2020

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01565/20

**Sessão:** 3000 - 18/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13219/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Rodrigo Moraes Matos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13219/20, relativos à análise da denúncia formalizada pelo Senhor RODRIGO MORAIS MATOS, Vereador de Santa Luzia, em face da Prefeitura Municipal, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, sobre possíveis irregularidade na aquisição de testes rápidos para detecção do vírus do COVID-19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; 3) ENCAMINHAR a presente decisão aos autos do Processo TC 00399/20; e 4) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01549/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13244/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)); Jose Pereira de Sousa Neto (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora José Pereira de Souza Neto, formalizado pela Portaria nº 17/2020 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01531/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13273/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Marcia Leite Alexandre (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13273/20, relativos à análise da denúncia cujo conteúdo refere-se ao Ofício 0069/2020 - DPF/PAT/PB, por meio do qual o Delegado de Polícia Federal, Senhor ANDRÉ GUEDES BELTRÃO, encaminhou notícia apócrifa de fato apresentada junto à Delegacia de Polícia Federal em Patos (PB), narrando possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, relacionadas à merenda escolar e a medicamentos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) NÃO CONHECER da denúncia apresentada; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 05755/20 (Prestação de Contas da Prefeitura de São José de Espinharas de 2019), objetivando subsidiar a análise.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01534/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13486/20](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Quezia Leticia Dantas Fernandes (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processos TC 13486/20, referentes à análise da representação, com pedido cautelar, manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (MPC), através da FORÇA-TAREFA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FTPC), subscrita pelo Procurador Geral MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO e pelo Sub-Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, em face da Prefeitura de Pombal, sob a gestão do Prefeito, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, sobre danos na Estação Ferroviária, bem arquitetônico tombado, com a retirada dos antigos trilhos e reformas sem as necessárias autorizações, o que também estaria ocasionando o fim do projeto cultural “Estação do Patrimônio” com a expulsão do grupo cultural Congos do interior da Estação, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em REFERENDAR a medida cautelar proferida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00074/20, nos termos do art. 18, inciso IV, alínea ‘b’, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01550/20

**Sessão:** 2999 - 11/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13487/20](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Interessados:** TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Ângela Maria Barbosa da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ângela Maria Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria nº 006/2019 - fls. 84, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 2ª



Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 13/08/2020:**

**Sessão:** 3001 - 25/08/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [13804/20](#)

**Jurisdição:** Governo do Estado

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Francisco Petrônio de Oliveira Rolim (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [15535/17](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citados:** Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [16070/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Citados:** Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06254/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Gilson Luiz da Silva (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06254/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Risoneide Andrade da Silva Rosas (Ex-Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06254/19](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Diego de França Medeiros (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Alertas

**Processo:** [00318/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01618/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária e financeira, resolve: Emitir ALERTA à Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor DIVALDO DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para evitar fato passível de comprometimento da gestão orçamentária em 2020, quanto aos requisitos de regularidade das licitações e contratos públicos, conforme ANEXO. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00401/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Interessados:** Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01620/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ PAULO FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00403/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

**Interessados:** Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01621/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00405/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpico (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01622/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade da Prefeita GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a



adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00414/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana

**Interessados:** Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01623/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, ou ateste a legalidade da acumulação de vínculos públicos por servidores, conforme informações acessíveis pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [07158/20](#)

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisdicionado:** Governo do Estado

**Interessados:** Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago

(Interessado(a)), Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior

(Interessado(a)), Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho

(Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01619/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior e Sr(a). Marialvo Laureano dos Santos Filho, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com o Relatório de Acompanhamento de Gestão (Documento TC n.º 52212/20 - Achado de Auditoria, fls. 851/955 dos presentes autos), sobre a execução orçamentária e de transparência, que se relacionam às medidas que vêm sendo adotadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19, ALERTA-SE o Governo do Estado através dos Secretários de Planejamento e Gestão, da Fazenda e do Chefe da Controladoria Geral do Estado, quanto a: 1. Baixa aplicação de recursos liberados por conta do inc. I, art. 5º, da LC n.º 173/20: do total de R\$ 144.829.145,35, liberados pelo GOVERNO FEDERAL sob a forma de APOIO FINANCEIRO, destinado exclusivamente a ações de Assistência Social e Saúde no enfrentamento da COVID-19, FORAM APLICADOS APENAS R\$ 3.986.439,05 ou 2,8%, até 14/08/2020 (Item 4 do Relatório de fls. 851/955); 2. Divergência entre valores informados no PORTAL COVID-19 (R\$ 42,7 milhões) e no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL (R\$ 55,8 milhões), no tocante a transferências de recursos para os Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, diferença da ordem de R\$ 13 milhões, até 14/08/2020 (Item 5 do Relatório de fls. 851/955); 3. Discrepância entre o número de mortes tendo por causa a COVID-19, informado no PORTAL COVID-19 PB (2.113 óbitos) e aquele divulgado pelos CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL (1.799 óbitos) (Item 6 do Relatório de fls. 851/955).

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [01031/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

De acordo com as causas de óbitos registradas no 19º Relatório de Acompanhamento dos Gastos COVID 19 - Governo do Estado, inserido às fls. 851-955 do Proc. TC 07158/20, cuja cópia se encontra às fls. 24883-24987 dos presentes autos, solicita-se ao Secretário Estadual de Saúde que informe a esta Corte de Contas as ações adotadas e respectivas comprovações em face do elevado número de mortes ocasionadas por PNEUMONIA e SEPTICEMIA, que somadas alcançaram 4.176 óbitos ou 26% do total das mortes registradas no ESTADO durante a PANDEMIA, segundo registros dos CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [04531/20](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Espaço Cultural

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Marinezia Gomes Tone (Gestor(a))

**Prazo:** 10 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Com a finalidade de subsidiar a análise da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA - FUNESC, exercício de 2019, e com base no estabelecido na Lei orgânica do TCE em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria vem a requerer à gestora da citada Fundação as seguintes informações e / ou documentos: 1 – Documentação relacionada a NE 618, de 02/08/2019, no valor de R\$ 110.000,00 em favor da empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, incluindo contrato, recibos e demais documentos da despesa; 2 - Documentação relacionada a NE 558, de 25/07/2019, no valor de R\$ 95.000,00 em favor da empresa MAMELUCO PRODUÇÕES E ED. MUSICAIS LTDA, incluindo contrato, recibos e demais documentos da despesa; 3 - Documentação relacionada a NE 559, de 25/07/2019, no valor de R\$ 84.400,00 em favor da PEDRA DO MAR PROD. ARTÍSTICAS LTDA, incluindo contrato, recibos e demais documentos da despesa; 4 - Documentação relacionada a NE 890, de 02/10/2019, no valor de R\$ 73.875,00 em favor da PARAÍBA TURISMO LTDA, incluindo contrato, recibos e demais documentos da despesa; 5 - Documentações relacionadas as NE 50 (R\$ 105.044,65), 127 (R\$ 105.044,65), 263 (R\$ 105.044,65), 357 (R\$ 105.044,65), 487 (R\$ 105.044,65), 523 (R\$ 105.044,65), 713 (R\$ 105.044,65), 846 (R\$ 105.044,65), 923 (R\$ 104.593,87), 1.118 (R\$ 104.593,87) e 989 (R\$ 209.187,74) em favor da OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, bem como contrato, recibos e demais documentos da despesa; 6 – Encaminhar legislação que dá embasamento ao pagamento da bolsa da Orquestra Sinfônica Jovem da Paraíba, bem como documentação comprobatória dos empenhos de números 322 (R\$ 57.800,00), 450 (R\$ 49.000,00), 507 (R\$ 50.000,00), 633 (R\$ 49.000,00), 753 (R\$ 50.000,00), 903 (R\$ 49.000,00), 988 (R\$ 50.000,00), 1117 (R\$ 50.000,00) e 1193 (R\$ 50.000,00); 7 – Documentação comprobatória da NE 246, de 09/04/2019, no valor de R\$ 70.247,28, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [09017/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Interessado(s):** Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)), Gilvaneide Nunes da Silva (Ex-Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:**

1. Informar os decretos de abertura de créditos adicionais que suplementaram ou anularam despesas da SEDH, FEAS, FUNDESC e FAAC no exercício de 2019; 2. Relatório de Atividades do SÍSAN referente ao período de janeiro a dezembro/19; 3. Quadro de pessoal ativo no mês de dezembro/18 e dezembro/19, discriminando: pessoal efetivo, efetivo e comissionado, comissionado sem vínculo, contratado por tempo determinado e requisitado; 4. No tocante aos gastos com a Ação 4594 - Cartão Alimentação, discriminar os valores pagos à - IT INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA e demais empresas credoras, contendo as seguintes informações e/ou documentos: número de cartões carregados a cada mês, processos de pagamento correspondentes, incluindo os

documentos comprobatórios enviados pela empresa à SEDH, os relatórios de vendas dos mercados e as guias de pagamentos a estes feitos; 5. Apresentar os contratos/convênios e processos de pagamento referentes aos seguintes empenhos, relativos ao exercício de 2019: SEDH - ATL Alimentos do Brasil Ltda. (1479, 1482, 1483, 1486, 1967, 1969, 1970, 1974, 2129, 2130, 2131, 2132, 2386, 2387, 2388, 2389, 2570, 2775, 3211), MAQ LAREM Ltda. (1858, 2045, 2052, 2390, 3233, 4161, 4430), Associação Amigos da Natação no Mar (2043 e 2044), Centro da Mulher Oito de Março (1925), PIER 43 Restaurante e Pizzaria Ltda. Me (2349, 2350, 2351, 2523, 2524, 2525, 2777, 2778, 2779, 2818, 2819, 2820, 2944, 3120, 3121, 3122, 3396, 3397, 3398, 3733, 3734, 3735, 4200, 4201, 4202, 4307 e 4438), Instituto Francisco Mariano (2385 e 2971), outros credores (3290, 3291, 3706); FEAS – NE 430, 431, 608, 1450 e 1485; FUNDESC – NE 032, 033, 042 e 053; 6. No tocante ao Programa Leite da Paraíba, apresentar os relatórios mensais das Usinas de Beneficiamento, Notas Fiscais respectivas e fichas de acompanhamento dos Agentes Municipais, no tocante às NE 2623, 2680, 2683 e 2800.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [10074/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tomada de Preços – TP Nº 003/2019 Contrato Nº 40301/2019 Objeto: Prestação dos Serviços de Limpeza, Manutenção e Reparos do Patrimônio Público. (Exercícios: 2019 e 2020) Documentação: 1. Projetos Básico / Executivo; 2. Termo de Convênio (quando houver); 3. Planilha Orçamentária Contratual e suas respectivas Composições de Preços Unitários dos Serviços Contratados; 4. Termos Aditivos e suas respectivas Planilhas Orçamentárias; 5. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) (arquivos Excel e PDF) e suas respectivas Memórias de Cálculos; 6. Registros Fotográficos das Medições (Execuções das Etapas) da Obra/Serviço de Engenharia; 7. Comprovantes de todas as Despesas da Obra/Serviço de Engenharia, ou seja, notas de empenho/subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes, etc; 8. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver); 9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77; 10. Licenças Ambientais; 11. Termos de Encerramento/Recebimento de Obra/Serviço de Engenharia (provisório e definitivo); 12. Descrever a situação físico-financeira atual (em agosto/2020) da Obra/Serviço de Engenharia, acompanhada com Registros Fotográficos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [10074/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2020

**Interessado(s):** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Tomada de Preços – TP Nº 009/2018 Contrato Nº 40901/2018 Objeto: Reforma da Praça de Eventos e Reforma da Praça Bossuet Wanderley (Exercícios: 2018; 2019 e 2020) Documentação: 1. Projetos Básico / Executivo; 2. Termo de Convênio (quando houver); 3. Planilha Orçamentária Contratual e suas respectivas Composições de Preços Unitários dos Serviços Contratados; 4. Termos Aditivos e suas respectivas Planilhas Orçamentárias; 5. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) (arquivos Excel e PDF) e suas respectivas Memórias de Cálculos; 6. Registros Fotográficos das Medições (Execuções das Etapas) da Obra/Serviço de Engenharia; 7. Comprovantes de todas as Despesas da Obra/Serviço de Engenharia, ou seja, notas de empenho/subempenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes, etc; 8. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver); 9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei Nº 6.496/77; 10. Licenças Ambientais; 11. Termos de Encerramento/Recebimento de Obra/Serviço de Engenharia

(provisório e definitivo); 12. Descrever a situação físico-financeira atual (em agosto/2020) da Obra/Serviço de Engenharia, acompanhada com Registros Fotográficos.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [47180/20](#)

**Número da Licitação:** 00012/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA ARQUIBANCADA DO COMPLEXO PLÍNIO LEMOS, NO BAIRRO JOSÉ PINHEIRO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

**Valor Estimado:** R\$ 77.123,50

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Boqueirão

**Documento TCE nº:** [52968/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**Data do Certame:** 28/08/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Câmara

**Valor Estimado:** R\$ 7.542,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Documento TCE nº:** [52989/20](#)

**Número da Licitação:** 00010/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NAS RUAS FRANCISCA MARQUES DA ROCHA, MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO, OSMÁRIO FAUSTINO DE SOUZA, JOSÉ CARNEIRO FILHO, JOSÉ IVANILDO PEREIRA ALVES, JOSÉ IVALDO LINO GOES E GLEYDSON FERREIRA GOMES, DA CIDADE DE TEIXEIRA –PB

**Data do Certame:** 04/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**Valor Estimado:** R\$ 367.187,22

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

**Documento TCE nº:** [52991/20](#)

**Número da Licitação:** 00013/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura e nos locais das obras e serviços na sede e na zona rural do município

**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Edifício Mel Shopping

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [53001/20](#)

**Número da Licitação:** 00124/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de material, destinado à Secretaria de Estado da Fazenda.

**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Central de Compras do Estado da Paraíba

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Documento TCE nº:** [53007/20](#)

**Número da Licitação:** 00011/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS

**Data do Certame:** 31/08/2020 às 08:00

**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO - PREFEITURA DE COXIXOLA/PB

**Valor Estimado:** R\$ 424.832,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola

**Documento TCE nº:** [53009/20](#)

**Número da Licitação:** 00012/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE, TESOURARIA, FOPAG E LICITAÇÃO

**Data do Certame:** 31/08/2020 às 10:00

**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO - PREFEITURA DE COXIXOLA/PB

**Valor Estimado:** R\$ 20.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Documento TCE nº:** [53022/20](#)

**Número da Licitação:** 00019/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de equipamentos administrativos para a Secretaria de Educação do Município de Areia-PB

**Data do Certame:** 31/08/2020 às 08:30

**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

**Valor Estimado:** R\$ 57.277,64

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Documento TCE nº:** [53030/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo de pertinente para executar a obra de ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação, nesta cidade

**Data do Certame:** 02/09/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Valor Estimado:** R\$ 67.109,61

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Areia

**Documento TCE nº:** [53033/20](#)

**Número da Licitação:** 00020/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de CR e Dryview para o Hospital Municipal Dr. Hercílio Rodrigues de Areia-Pb.

**Data do Certame:** 01/09/2020 às 08:30

**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

**Valor Estimado:** R\$ 172.000,00

**Observações:** Na publicação no DOE e JORNAL A UNIÃO consta Pregão Eletrônico 00019/20 (Incorreto), na publicação no SEMANÁRIO e DOU o número do edital foi publicado corretamente, ou seja, o Pregão Eletrônico 00020/2020.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Documento TCE nº:** [53048/20](#)

**Número da Licitação:** 00007/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA NESTE MUNICÍPIO

**Data do Certame:** 08/09/2020 às 11:30

**Local do Certame:** sala da CPL, prédio da prefeitura municipal

**Valor Estimado:** R\$ 200.764,14

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso

**Documento TCE nº:** [53060/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 01 CADEIRANTE)

**Data do Certame:** 28/08/2020 às 08:59

**Local do Certame:** www.bbmnetlicitacoes.com.br - PM MATO GROSSO-PB

**Valor Estimado:** R\$ 600.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [53073/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** OBRA CIVIL PUBLICA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO DISTRITO DE COATIBA NO MUNICIPIO DE POMBAL-PB

**Data do Certame:** 04/09/2020 às 10:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 485.842,73

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Documento TCE nº:** [53075/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PUBLICA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL "O PEREIRÃO"

**Data do Certame:** 04/09/2020 às 14:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-DEPTº DE LICITAÇÃO

**Valor Estimado:** R\$ 809.332,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

**Documento TCE nº:** [53081/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 01 CADEIRANTE)

**Data do Certame:** 28/08/2020 às 11:00

**Local do Certame:** www.bbmnetlicitacoes.com.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Documento TCE nº:** [53082/20](#)

**Número da Licitação:** 00037/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de EPIs, insumos e materiais, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Aparecida/PB

**Data do Certame:** 26/08/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Documento TCE nº:** [53085/20](#)

**Número da Licitação:** 00036/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos diversos, não padronizados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município

**Data do Certame:** 31/08/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida



**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [53087/20](#)  
**Número da Licitação:** 90000/2020  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Serviços de Supervisão, Fiscalização e Controle de Obras de Implantação, Pavimentação, Restauração e Ambiental e Restauração de Obras de Arte Especial das Rodovias Integrantes do Programa Rodoviário em execução pelo Governo do Estado  
**Data do Certame:** 05/10/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 21.800.692,96  
**Observações:** tipo Técnica e Preços Preço

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem  
**Documento TCE nº:** [53088/20](#)  
**Número da Licitação:** 80000/2019  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Implantação e Pavimentação, Obra D'Arte Especial e Relatório Ambiental Simplificado - RAS das Ligações entre os Bairros localizados na Região Metropolitana de João Pessoa/PB, como relacionadas a seguir: 1 - Ligação Cidade Verde / Bairro das Indústrias / Entrocamento BR-101/230; 2 - Via Marginal Esquerda da BR-101/230 (a partir do Acesso ao Aeroporto Castro Pinto) / Bairro Boa Vista em Santa Rita/PB.  
**Data do Certame:** 31/08/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala de Reunião da CPL-2º andar  
**Valor Estimado:** R\$ 155.315,05  
**Observações:** Repetição de Licitação fracassada, tipo Técnica e Preço

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos  
**Documento TCE nº:** [53093/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** contratação de empresa especializada para realização dos serviços Urbanístico do Açude de Pocinhos  
**Data do Certame:** 08/09/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos  
**Valor Estimado:** R\$ 345.860,12

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá  
**Documento TCE nº:** [53099/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS DESTINADOS AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 28/08/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 340.175,50

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53112/20](#)  
**Número da Licitação:** 00122/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para Aquisição de Graxa e Óleos Lubrificantes  
**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Patos  
**Documento TCE nº:** [53115/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Veículos Tipo Ambulância de Simples Remoção (Furgão e Furgoneta) para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de

Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:10  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix  
**Documento TCE nº:** [53117/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS A SEREM DISTRIBUIDAS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO  
**Data do Certame:** 02/09/2020 às 09:01  
**Local do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 52.380,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea  
**Documento TCE nº:** [53118/20](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos (concentradores de oxigenoterapia) para atender as necessidades d Secretaria de Saúde deste Município.  
**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53120/20](#)  
**Número da Licitação:** 00131/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (CARGA E A GRANEL), destinado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE - HETCG  
**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [53121/20](#)  
**Número da Licitação:** 00359/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA BIBLIOTECA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONVÊNIO Nº 839826/2016 DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
**Data do Certame:** 03/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Zabelê  
**Documento TCE nº:** [53130/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE-POR INTERMÉDIÁRIO  
**Data do Certame:** 04/09/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 130.456,44

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo  
**Documento TCE nº:** [53137/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**Data do Certame:** 02/09/2020 às 09:00



**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 318.654,86

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [53138/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cadastro e execução de IPTU no Município de Junco do Seridó-PB  
**Data do Certame:** 01/09/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
**Valor Estimado:** R\$ 45.412,50  
**Observações:** Por conta da pandemia COVID-19, as sessões públicas para escrutínio do ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO e do ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão realizadas observando os seguintes “protocolos” sanitários: a) A sala será sanitizada antes das sessões; b) Todos os participantes devem observar uso obrigatório de máscara; c) Todos os participantes devem fazer uso de álcool gel na entrada e durante a sessão; d) Será observado o distanciamento dos participantes, conforme protocolo das autoridades sanitárias.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
**Documento TCE nº:** [53143/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DE BARRA DE SANTANA (DISTRITO DE SANTANA), com recursos de convenio e Próprio.  
**Data do Certame:** 04/09/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
**Valor Estimado:** R\$ 100.406,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal  
**Documento TCE nº:** [53146/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS ESPECIAIS ( SUPLEMENTOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE POMBAL.  
**Data do Certame:** 31/08/2020 às 08:01  
**Local do Certame:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR  
**Valor Estimado:** R\$ 12.860,70

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [53161/20](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Raios X, Ressonância Magnética e Tomografia, para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco  
**Data do Certame:** 01/09/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sede da Secretaria de Administração do Município

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sousa  
**Documento TCE nº:** [53169/20](#)  
**Número da Licitação:** 00069/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO SOUSA/PB, ATINGIDAS ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA CAUSADA POR COVID-19, A CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E GABINETE DE PREFEITO, conforme especificações constantes em anexo, os quais são partes integrantes do mesmo  
**Data do Certame:** 27/08/2020 às 09:00

**Local do Certame:** portal de compras publicas  
**Observações:** este edital encontra-se no portal de compras publicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no portal de transparência em www.sousa.pb.gov, e na sala da CPL em dias uteis, de 08:00 às 13:00 no prédio da Prefeitura de Sousa PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros  
**Documento TCE nº:** [53173/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 08/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 150.415,55

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cubatí  
**Documento TCE nº:** [53177/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS, COMPREENDENDO 01 (UMA) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA NOVO E 02(DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES.  
**Data do Certame:** 04/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI  
**Valor Estimado:** R\$ 252.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação  
**Documento TCE nº:** [53180/20](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, maior percentual de desconto, destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial  
**Data do Certame:** 27/08/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [53183/20](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Materiais Médicos Hospitalares, destinados ao atendimento da população, através das Unidades Básicas de Saúde deste Município.  
**Data do Certame:** 01/09/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [53186/20](#)  
**Número da Licitação:** 00011/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de veículo novo, 0 (zero) km, modelo ambulância Tipo A para simples remoção, tipo furgoneta em chapa de aço original de fábrica, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, destinado a atender as necessidades dos serviços de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Serra da Raiz/PB.  
**Data do Certame:** 01/09/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso  
**Documento TCE nº:** [49126/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020



**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO  
(COM ACESSIBILIDADE – 01 CADEIRANTE)

---